



CÍRCULO MILITAR DE POLO

Gen RAMIRO MONTEIRO DE CASTRO

Fundado em 10 de fevereiro de 1996 - CNPJ: 01.581.336/0001-58
Av. Brasil, 27.195 - Vila Militar- RJ - CEP: 21615-338
cmpolo@uol.com.br / (21)96701-2115

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO – SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Círculo Militar de Polo Gen RAMIRO MONTEIRO DE CASTRO – CMPolo – Rio de Janeiro, foi fundado em 10 de fevereiro de 1996, com sede na Avenida Brasil, nº 27.195, Vila Militar, RJ.

Art. 2º O Círculo Militar de Polo funcionará por tempo indeterminado, conforme previsto em seu Estatuto com registro no RCPJ sob o nº 153.065 de 2 de outubro de 1996.

Art. 3º O Círculo Militar de Polo utilizará a área delimitada nos termos do contrato de cessão de uso com o Campo de Instrução de Gericinó/ Comando do Exército.

Capítulo II

OBJETIVOS

Art. 4º O Círculo Militar de Polo é um clube Desportivo, amadorista, e tem por finalidade:

- a. Fomentar a prática dos esportes equestres em um ambiente familiar, saudável e pautado pelas boas relações de convivência, respeito às pessoas, instituições e autoridades constituídas;
- b. Zelar pela segurança das pessoas, animais e instalações em todas as atividades;

- c. Possibilitar a prática do esporte hípico a todo associado, zelando pela tradição da história do clube e da equitação de forma geral, respeitando, para isso, o presente regulamento;
- d. Incentivar a prática do esporte competitivo de todas as modalidades hípicas, procurando o constante melhoramento técnico dos serviços prestados e de suas instalações;
- e. Promover a confraternização e o estreito e saudável convívio esportivo entre todos os associados, sejam ou não praticantes da equitação;
- f. Aprimorar a qualidade individual e coletiva do esporte hípico, por meio de competições, aulas e clínicas;
- g. Estimular e apoiar a disposição de nossos associados em defender o CMPolo em competições externas; e
- h. Estimular o contato esportivo e social com outros clubes congêneres e demais pessoas ligadas a equitação.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A admissão dos associados fica sujeita ao preenchimento das seguintes formalidades:

- a. Em linhas gerais a admissão de associados é regulada pelo Capítulo 2 do Estatuto e ainda deverá obedecer as particularidades que se seguem;
- b. O requerente deve ser maior de idade e deverá apresentar comprovação de capacidade financeira de arcar com os custos inerentes a condição de associado, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais (dentro do prazo de validade);
- c. O processo de admissão terá início após a apresentação de requerimento assinado pelo pretendente, juntamente com a documentação exigida e declaração de concordância com as normas internas em vigor;
- d. A proposta de admissão deverá ser endossada por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais e com pelo menos 3 (três) anos de admissão no clube. Entre os proponentes, pelo menos 1 (um) deverá ser Oficial das Forças Armadas;
- e. A admissão do requerente será decidida pela Diretoria Executiva, a qual tem a prerrogativa de utilizar poder discricionário na análise do pleito;
- f. O requerente somente será admitido em caso de aprovação por maioria simples dos votos dos integrantes da Diretoria Executiva;

- g. A votação é de caráter sigiloso e anônimo no âmbito da Diretoria e ao requerente será divulgado apenas o resultado da decisão (deferido ou indeferido); e
- h. A Diretoria Executiva não tem prazo para realizar a análise do requerimento de admissão.

§ 1º Não é permitido o ingresso regular no clube por não associados, exceto nos casos de alunos de escolinha e/ou seus responsáveis, os quais terão a possibilidade de participar das atividades de escolinha (exclusivamente), em caráter experimental, pelo período de até 6 (seis) meses;

§ 2º Findo o prazo retrocitado, o interessado deverá, obrigatoriamente e sob pena de ser impedido de frequentar o clube caso não o faça, apresentar requerimento de admissão de associado, o qual poderá ser deferido ou indeferido;

§ 3º Em caso de indeferimento, as atividades de escolinha deverão ser interrompidas;

§ 4º O prazo a que se refere o § 1º deverá ser aplicado retroativamente a partir da aprovação deste Regimento (efeito *ex tunc*), ou seja, aqueles que já frequentam o clube a mais de 6 (seis) meses deverão solicitar, desde já, a admissão nas condições aqui estabelecidas.

Capítulo IV

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- a. Participar das competições hípicas e representar o CMPolo em provas externas;
- b. Ter acesso a contabilidade financeira do clube;
- c. Construir e reformar cocheiras e demais instalações, desde que os projetos sejam autorizados pela Diretoria;
- d. Manter, desde que autorizado pela Diretoria, animais e pessoas destinadas à prática da equitação, desde que não haja vínculo empregatício com CMPolo;
- e. Frequentar as instalações coletivas e participar das atividades gerais, sociais, esportivas e culturais promovidas pela Diretoria;
- f. Utilizar reservas de material individuais ou coletivas nos termos estabelecidos por este regimento;
- g. Solicitar providências por parte da Diretoria no sentido de que seja estudada a possibilidade de atender demanda julgada pertinente e que alcance os anseios coletivos;

h. Apresentar sugestões ou reclamações à Diretoria e receber resposta após análise da questão apresentada em prazo razoável; e

i. Demais direitos constantes do Art 44 do Estatuto.

Art 7º As demandas apresentadas pelos associados deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva e a decisão registrada em ata.

Art 8º Para que os requerimentos/ reivindicações/ solicitações apresentados pelos associados sejam analisados no mérito, devem ser cumpridos os pressupostos de admissibilidade de legalidade, legitimidade, tempestividade e formalidade mínima (por escrito, datado e assinado).

Parágrafo único – das decisões da Diretoria Executiva, cabe pedido de reconsideração de ato, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria e, em última instância, aos Presidentes dos Conselhos Consultivo ou Fiscal (conforme o caso).

Art 9º Os associados dependentes não tem legitimidade para reivindicações formais e deverão fazê-lo por intermédio dos associados titulares a que estiverem vinculados.

Capítulo V

DOS DEVERES

Art. 10º São deveres dos associados:

- a. Respeitar e fazer respeitar fielmente as disposições do Estatuto do CMPolo, Regimento Interno, bem como todas as Leis, Regulamentos, Normas, Códigos e Regras Desportivas;
- b. Zelar pelo bom nome do Clube;
- c. Acatar as decisões da Diretoria;
- d. Zelar com empenho pela conservação da propriedade do Clube.
- e. Cumprir compromissos financeiros para com o CMPolo;

- f. Não sublocar as cocheiras ou reservas de material;
- g. Ratear os gastos excepcionais, caso a taxa de manutenção não seja suficiente.
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados as dependências do CMPolo, aos animais alojados ou pessoas;
- i. Obedecer e fazer obedecer o fiel e integral cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo clube e legislação vigente;
- j. Respeitar e tratar com cordialidade e respeito qualquer pessoa, seja integrante do clube ou não, dentro da área do CMPolo e imediações;
- k. Abster-se de participar ou promover, no interior do clube e imediações, de rixas, brigas, intrigas, discussões acaloradas sobre qualquer assunto, calúnias, ofensas e críticas coléricas sem conhecimento de causa;
- l. Praticar integralmente a urbanidade, cordialidade, respeito e sensatez; e
- m. Demais deveres previstos no Art 45 do Estatuto.

§ 1º A inadimplência de 90 (noventa) dias implicará no desligamento definitivo do associado do quadro social.

§ 2º Ao completar 60 (sessenta) dias de inadimplência, o associado perde seus direitos, inclusive de praticar equitação, participar de atividades coletivas ou ministrar instrução, até que a dívida seja integralmente quitada.

Capítulo VI

DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIAS DO QUADRO SOCIAL

Art 11 O CMPolo é composto de Associados, sem distinção de qualquer natureza, ordenados em categorias.

Art 12 São as seguintes as categorias de Associados:

- a. Contribuintes, que são divididos em Titulares, Colaboradores e Beneméritos;
- b. Não contribuintes, que são divididos em Dependentes, Afins, Especiais e Honorários.

Parágrafo único: Os associados Titulares são divididos em:

- a. Categoria C/1: militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Policias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;
- b. Categoria C/2: demais Associados.

Art 13 Associados Colaboradores são aqueles que não frequentam o clube e, voluntariamente, contribuem com o pagamento de mensalidade. São divididos em Colaboradores militares (C/3) e Colaboradores civis (C/4).

Art 14 Será concedido o título de Associado Benemérito às pessoas que prestarem, ou vierem a prestar, relevantes serviços ou benefícios ao CMPolo, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os Associados Beneméritos se assemelham aos colaboradores para fins de pagamento de mensalidade, também classificados em militares e civis.

Art 15 Serão incluídos como Dependentes os associados elencados pelo Art 31 do Estatuto.

Art 16 Os associados Afins são os filhos (as) solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de Associados Titulares.

Art 17 Serão distinguidos como Associados Especiais, com os mesmos direitos dos Associados Beneméritos, os Comandantes das Grandes Unidades e Unidades da Guarnição da Vila Militar que tenham vínculo com o CMPolo.

Art 18 O título de Associado Honorário, a critério da Diretoria Executiva, será concedido aos militares das Forças Armadas associados ao CMPolo que vierem a ser transferidos para outras Guarnições, militares estrangeiros a serviço no Brasil, bem como personalidades civis brasileiras ou estrangeiras.

Art 19 O pagamento de mensalidade terá a seguinte distinção:

- a. Militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Policias Militares e Corpo de Bombeiros Militares; (C/1): 50% da mensalidade integral;
- b. Demais associados (C/2): mensalidade integral;
- c. Colaboradores militares (C/3) e Associados Beneméritos militares: 50% da mensalidade da categoria C/1;
- d. Colaboradores civis (C/4) e Associados Beneméritos civis: 50% da mensalidade da categoria C/2;
- e. Os Associados Dependentes, Afins, Especiais e Honorários não pagam mensalidade.

Art 20 O pagamento da taxa de uso de baia será da seguinte forma (a vigorar a partir de 2024):

- a. Militares de carreira da ativa, reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Policias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (C/1): 50% da taxa integral;
- b. Demais associados: taxa integral
- c. No caso de uso de tratador do CMPolo, não há distinção entre Associados militares e civis no valor da taxa de tratador que será equivalente a 80% do valor da taxa integral de uso de baia;
- d. Os Associados que são Instrutores da escolinha pagarão taxa de baia equivalente a categoria C/1, desde que utilizem o(s) cavalo (s) efetivamente na escolinha.

Art 21 Não há distinção para fins de pagamento das demais taxas.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS MEMBROS

Art 22 A composição e competência dos Conselhos (Consultivo e Fiscal) e da Diretoria Executiva são regulados pelas disposições gerais previstas nos Art 6º ao 13 e nos Art 18 ao 27 do Estatuto.

Art 23 Não há subordinação hierárquica entre os Diretores Executivos.

Parágrafo único: em caso de vacância de cargo de Diretor, será admitido o acúmulo de funções até que a situação seja regularizada.

Art 24 As atividades do CMPolo devem ser conduzidas com o máximo de harmonia entre todos os membros da diretoria. Entretanto, é de fundamental importância que sejam preservadas a autonomia e autoridade de cada Diretor, bem como respeitadas as decisões que são da competência própria de cada área.

§ 1º As decisões do Presidente poderão ser impugnadas por 3 (três) ou mais membros da Diretoria Executiva, os quais deverão fazê-lo por escrito e apresentar amparo, motivação e justificativa para validar o ato impugnatório;

§ 2º Nesse caso, o ato impugnado terá efeito suspenso e caberá ao Presidente do Conselho Consultivo e ao Presidente do Conselho Fiscal a análise e decisão do caso;

§ 3º Os Diretores envolvidos em casos dessa natureza não poderão ser demitidos pelo Presidente no prazo inferior a 12 (doze) meses, a menos que os Presidentes dos Conselhos

considerem que a continuidade da composição da Diretoria seja incompatível com o bom andamento do serviço.

Art 25 A nomeação de Vice-Diretores e/ou Assessores Especiais será feita por indicação do Diretor interessado e submetido a apreciação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art 26 Para ocupar uma Vice-Diretoria, é necessário que o indicado seja associado titular.

Art 27 Para a nomeação de Assessores Especiais, o indicado deverá ser associado titular, dependente ou benemérito.

Art 28 Para todos os fins, os Vice-Diretores e Assessores Especiais, quando nomeados, são equiparados aos demais membros da Diretoria e dela fazem parte. No entanto, Vice-Diretores e Assessores Especiais são subordinados aqueles que os indicaram.

Art 29 Os Vice-Diretores e Assessores Especiais terão direito a voto nas decisões conjuntas, assim como poderão/ deverão participar de comissões, reuniões deliberativas e assembleias em conjunto com os demais diretores.

Art 30 Como fator de motivação, compensação e reconhecimento aqueles que trabalham sem remuneração em prol do CMPolo, além do que estabelece o Estatuto, o Vice-Presidente e os Diretores Executivos terão direito as seguintes prerrogativas e benefícios:

- a. Autonomia para tomadas de decisão dentro da sua esfera de atribuições/ área de atuação, em comum acordo com o Presidente da Diretoria e respeitando a disponibilidade de recursos e prioridades financeiras do clube.
- b. Incorporar ao orçamento da própria diretoria e gerir com total independência e aquiescência do Presidente, com a respectiva prestação de contas, 100% do recursos obtidos por iniciativa própria (patrocínios);
- c. Concessão do título de associado benemérito (caso já não sejam);
- d. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de uso da área de lazer por ano (direito pessoal e intransferível);

- e. Isenção do pagamento de taxa de tratador para 01 (um) cavalo por mês (direito pessoal e intransferível);
- f. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de reserva de material por mês;
- g. Vale alimentação, **no valor de 40% do valor da taxa de inscrição das provas do ranking**, em dias de competição (desde que efetivamente trabalhe em todas as etapas da atividade);
- h. Isenção do pagamento de 01 (uma) inscrição de cavalo de sua propriedade em provas do clube; e
- i. Prioridade na distribuição de baias e reserva de material.

Art 31 Ao Presidente da Diretoria Executiva será concedido:

- a. Incorporar ao orçamento da própria diretoria e gerir com total independência e aquiescência do Diretor Administrativo, com a respectiva prestação de contas, 100% do recursos obtidos por iniciativa própria (patrocínios);
- b. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de uso da área de lazer por ano (direito pessoal e intransferível);
- c. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de baia com tratador por mês (direito pessoal e intransferível);
- d. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de reserva de material por mês;
- e. Vale alimentação, **no valor de 40% do valor da taxa de inscrição das provas do ranking**, em dias de competição (desde que efetivamente trabalhe em todas as etapas da atividade);
- f. Isenção do pagamento de 01 (uma) inscrição de cavalo de sua propriedade em provas do clube; e
- f. Prioridade na distribuição de baias e reserva de material.

Art 32 Aos Vice-Diretores e Assessores Especiais, também será concedido o título de associado benemérito e o da letra e do Art 17.

Art 33 Em razão da natureza de suas funções e dedicação exclusiva e permanente ao CMPolo, ao Administrador será concedido:

- a. Título de associado benemérito;
- b. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de uso da área de lazer por ano (direito pessoal

- e intransferível);
- c. Isenção do pagamento de 06 (seis) taxas de baia com tratador por mês (direito pessoal e intransferível);
- d. Isenção do pagamento de 01 (uma) taxas de reserva (direito pessoal e intransferível);
- e. Vale alimentação, **no valor de 40% do valor da taxa de inscrição das provas do ranking**, em dias de competição (desde que efetivamente trabalhe em todas as etapas da atividade);
- f. Isenção do pagamento de 01 (uma) inscrição de cavalo de sua propriedade em provas do clube;
- g. Exploração gratuita de área destinada a comercialização de artigos hípicas, esportivos, veterinários, de forrageamento e afins;
- h. Pagamento de ajuda de custo de 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Art 34 Na hipótese de acúmulo de cargos de Diretoria, os benefícios são cumulativos, no que se aplica.

Parágrafo único: aos membros efetivos dos Conselhos Consultivo e Fiscal será concedido o título de associado benemérito, isenção do pagamento de 01 (uma) taxa de uso da área de lazer por ano (direito pessoal e intransferível), e prioridade na distribuição de baias e reserva de material.

Capítulo VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 35 Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a. A direção geral de tudo o que disser respeito à vida do CMPolo, zelando pelos seus bens e cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembleias e Conselhos;
- b. Convocar as sessões das Assembleias e da Diretoria Executiva e presidi-las, quando não houver presente oficial do Exército de maior posto;
- c. Admitir e demitir empregado do CMPolo, na forma da legislação vigente, ouvida a Diretoria

- e Conselho Consultivo;
- d. Representar o CMPolo em juízo, nos atos oficiais e cerimônias;
- e. Aprovar o horário de expediente;
- f. Resolver, “ad referendum” da Diretoria, casos de emergência que sejam de competência desta, cientificando-a logo que possível;
- g. Admitir e readmitir associados, depois de preenchidas as exigências estatutárias e de apreciada a proposta respectiva em sessão ordinária da Diretoria;
- h. Aplicar as punições previstas neste Regimento, dentro de sua competência;
- i. Despachar com os Diretores;
- j. Assinar, com o Diretor Administrativo, cheques, letras promissórias ou documentos análogos, e movimentar as contas correntes em nome do CMPolo;
- k. Autorizar as despesas necessárias e o respectivo pagamento, assinando, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques contra estabelecimentos bancários;
- l. Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio do Vice Presidente e Diretores, os serviços e as dependências do CMPolo;
- m. Dispensar, licenciar ou conceder demissão ao Vice-Presidente, Diretores, Vice-Diretores, Assessores Especiais e outros auxiliares que forem convocados entre outros associados;
- n. Encaminhar aos Conselhos os assuntos de sua competência;
- o. Assinar, em nome do CMPolo, todos os contratos, admissões, demissões, bem como todos os atos previstos no Estatuto, após autorização do Conselho Consultivo;
- p. Fazer registrar em ata as deliberações da Diretoria;
- q. Nomear os Vice-Diretores e os Assessores Especiais propostos pelos Diretores;
- r. Delegar poderes ao Vice-Presidente, quando isso convier, inclusive os previstos nas letras “f” e “j” do presente artigo;
- s. Apresentar, trimestralmente ou quando necessário, ao Comandante da Guarnição da Vila Militar relatório sobre a situação do CMPolo;
- t. Delegar poderes de fomento, gerenciamento e direção de atividades de administração orçamentárias, esportivas, sociais, sanitárias, financeiras e patrimoniais, no que que estiver fixado como matéria específica neste Regimento Interno a membros da Diretoria Executiva;
- u. Relatar, sempre que possível, as atividades realizadas, bem como aquelas programadas, visando informar o Conselho Consultivo, nas suas reuniões;

- w. Autorizar a participação de representação em eventos externos;
- x. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- y. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria; e
- z. Mandar elaborar e firmar contrato administrativo com todos os terceiros que vierem a prestar serviço ao clube ou com aqueles que venham a utilizar, de forma duradoura, espaços, instalações, baias, reservas, etc.

Art 36 Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b. Exercer as funções privativas do Presidente, quando estas lhe forem delegadas parcial ou totalmente, durante o tempo em que for mantida esta delegação de poderes;
- c. Assumir a Presidência em caso de vacância até o término do mandato da Diretoria ou realização de novas eleições;
- d. Dar conhecimento ao Presidente das providências tomadas no seu impedimento ou ausência e que sejam da alçada do mesmo;
- e. Abrir, encerrar e rubricar os livros da escrituração do CMPolo;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- g. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- h. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;
- i. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- j. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- k. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- l. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 37 Ao Diretor Administrativo compete:

- a. Responder pelo Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b. Organizar e conduzir as atividades em que o CMPolo promover, em coordenação com os demais membros da Diretoria;
- c. Ter sob seu controle o pessoal contratado pelo CMPolo, sugerindo contratações e demissões de funcionários;
- d. Ser o responsável pela aquisição e distribuição do material necessário ao funcionamento do CMPolo, com autorização do Presidente;
- e. Garantir o fiel cumprimento da legislação referente aos direitos trabalhistas dos funcionários do clube;
- f. Elaborar e manter sob seu controle os contratos com terceiros;
- g. Fiscalizar periodicamente a comprovação da regularidade trabalhista do pessoal contratado por associados e que exerçam atividade laborativa no interior do CMPolo;
- h. Exigir, conferir, apresentar e arquivar a prestação de contas dos recursos financeiros colocados a disposição dos membros da Diretoria;
- i. Delegar suas atribuições ao Diretor de Patrimônio quando houver necessidade ou conveniência;
- j. Organizar e apresentar ao Presidente o balancete com o detalhamento da movimentação financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vencimento do mês anterior;
- k. Confeccionar, despachar, organizar e arquivar a documentação relativa aos atos e fatos administrativos;
- l. Fiscalizar e providenciar a escrituração e arquivamento da comprovação do fiel cumprimento do calendário profilático;
- l. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- l. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;
- m. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- n. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- o. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- p. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 38 Ao Diretor Secretário compete:

- a. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b. Ler as atas das sessões anteriores;
- c. Ter a seu cargo o registro de atas em cartórios, quando da necessidade desse ato;
- d. Reunir, mandar encardonar e garantir o arquivamento das atas assinadas;
- e. Quando solicitado, redigir e encaminhar ofícios, notificações ou assemelhados destinados a autoridades ou instituições;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- g. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- h. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;
- i. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- j. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- k. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- l. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 39 Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a. Propor a prioridade de execução de serviços e obras e aquisição de materiais, ferramentas, móveis, equipamentos, máquinas e assemelhados a fim de garantir o funcionamento do CMPolo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras;
- c. Controlar os bens móveis e imóveis do CMPolo;
- d. Regular, controlar, corrigir, coordenar e fiscalizar o trabalho dos funcionários do CMPolo e funcionários particulares de modo que as áreas e instalações sejam mantidas limpas, seguras e organizadas;
- f. Fiscalizar e zelar pela segurança das instalações, semoventes e pessoas e ser um agente ativo na prevenção de acidentes;

- g. Providenciar e exigir o uso de equipamento de proteção pelos funcionários nas atividades de risco;
- h. Substituir o Diretor Administrativo, ou assumir parcialmente o que lhe for delegado por aquele, quando necessário;
- i. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- j. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- k. Organizar e conduzir as atividades em que o CMPolo promover, em coordenação com os demais membros da Diretoria;
- l. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- m. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- n. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- o. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 40 Ao Diretor de Hipismo compete:

- a. Organizar e propor, em coordenação com o Diretor Técnico, o calendário hípico;
- b. Em coordenação com a Diretoria, planejar, propor, organizar e conduzir o ranking, as provas do ranking e os clear round promovidos pelo CMPolo;
- c. Organizar, manter sob seu controle e regular o uso do material de pista;
- d. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- e. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;
- e. Organizar e conduzir as atividades em que o CMPolo promover, em coordenação com os demais membros da Diretoria;
- f. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- g. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- h. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e

i. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 41 Ao Diretor Técnico compete:

- a. Organizar e propor, em coordenação com o Diretor de Hipismo, o calendário hípico;
- b. Em coordenação com a Diretoria, planejar, propor, organizar e conduzir o ranking, as provas do ranking e os clear round promovidos pelo CMPolo;
- c. Acompanhar, orientar, coordenar, corrigir e fiscalizar os trabalhos dos instrutores e alunos da “escolinha”;
- d. Representar o CMPolo perante a Confederação Brasileira de Hipismo e Federação Equestre do Rio de Janeiro;
- e. Promover, sempre que possível, a integração com os demais clubes e núcleos hípicos;
- f. Propor e conduzir, em coordenação com a Diretoria, a realização de clínicas, cursos e estágios de interesse do CMPolo;
- g. Fiscalizar e zelar pela segurança dos semoventes e pessoas e ser um agente ativo na prevenção de acidentes durante as atividades equestres;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- i. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- j. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;
- k. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- l. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- m. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- n. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 42 Ao Diretor Social compete:

- a. Propor, organizar, supervisionar e conduzir as atividades sociais do CMPolo;
- b. Coordenar e fiscalizar a manutenção, melhorias e utilização da área de lazer e salão de

festas;

- c. Fiscalizar o contrato firmado entre o CMPolo e o cessionário da cantina/ restaurante, intermediando as tratativas entre as partes e zelando pelo bom andamento do serviço prestado;
- d. Elaborar, quando solicitado, ofícios ou assemelhados relativos aos assuntos de comunicação social;
- e. Providenciar, regulamentar, orientar e fiscalizar as mídias sociais do CMPolo;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;
- g. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;
- h. Organizar e conduzir as atividades em que o CMPolo promover, em coordenação com os demais membros da Diretoria;
- i. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;
- j. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;
- k. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e
- m. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Art 43 Ao Diretor Veterinário compete:

- a. Elaborar e apresentar o calendário profilático;
- b. Fiscalizar e orientar as atividades realizados pelo Veterinário Responsável Técnico;
- c. Tomar frente nos assuntos referente ao controle sanitário;
- d. Cumprir e fazer cumprir o calendário profilático, exigindo a apresentação de comprovação da aplicação de vermífugos e vacinas dos animais estabulados no CMPolo;
- e. Apresentar à Diretoria, bimestralmente, o cumprimento do calendário profilático;
- f. Providenciar e mandar providenciar a realização dos exames de anemia infecciosa equina e mormo de acordo com a legislação vigente, mantendo as comprovações e resultados arquivados na secretaria do clube;
- g. Quando necessário, decidir sobre procedimento que necessite de padronização em

matéria específica de sua Diretoria;

h. Exercer a coordenação das atividades realizadas pelos profissionais de veterinária que trabalham no CMPolo, sempre que houver necessidade;

i. Exigir que o Veterinário Responsável Técnico realize as inspeções rotineiras previstas neste Regimento Interno e lhe apresente o correspondente registro dos resultados, os quais deverão ser apresentados a Diretoria;

j. Notificar os proprietários de animais que descumprirem normas sanitárias, de estabulagem, trato, manejo ou nutrição previstas no Regimento Interno;

k. Zelar e fazer zelar pelo bem estar animal e fiel cumprimento do Código de Conduta da Federação Equestre Internacional;

l. Adotar as medidas necessárias a fim de obter o controle de moscas e carrapatos;

m. Propor, sempre que necessário, a contratação de serviço de dedetização e desratização;

n. Tomar providências no sentido de impedir, reduzir e controlar a aglomeração de animais domésticos no interior do clube (cães e gatos);

o. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno;

p. Gerenciar e prestar contas dos recursos financeiros colocados a disposição de sua Diretoria;

q. Colaborar e intervir, sempre que necessário, na prevenção de acidentes;

r. Participar das sessões das assembleias e da Diretoria Executiva e decidir, em conjunto com os demais membros, sobre os assuntos colocados em pauta;

s. Propor assuntos para serem discutidos em reunião pela Diretoria Executiva;

t. Compor comissões ou grupos de trabalho sempre que convocado; e

u. Realizar tarefas específicas e eventuais, ainda que em assunto não diretamente ligado a sua Diretoria, a pedido do Presidente.

Capítulo IX

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art 44 A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria executiva está regulamentada, em linhas gerais pelo Estatuto.

Art 45 Em complemento ao Estatuto, a eleição deverá ser realizada da seguinte maneira:

- a. Nos assuntos específicos da eleição, o Presidente e o Vice-Presidente em fim de mandato não poderão tomar parte;
- b. Nesse caso a Diretora Executiva passa a subordinação funcional do Presidente do Conselho Consultivo;
- c. 30 (trinta) dias antes da eleição, que não pode ocorrer depois do dia 30 de outubro do ano do término do mandato, deverá ser divulgado o edital de convocação;
- d. A divulgação deve ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo envio para os associados e autoridades ligadas ao clube;
- e. As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição e os candidatos serão apresentados ao Cmt 1ª Divisão de Exército/ Presidente de Honra do CMPolo para fins de aprovação;
- f. Concorrerão a eleição apenas os candidatos aprovados por aquela autoridade;
- g. Caso haja apenas uma chapa (Presidente e Vice-Presidente), a eleição se dará por aclamação;
- h. Mesmo que por aclamação, a assembleia eleitoral será composta pelo quórum previsto no Estatuto;
- i. Os associados Especiais, Honorários e Beneméritos também tem direito a voto. Entretanto, não há obrigatoriedade de formação de quórum mínimo;
- j. O voto é presencial;
- k. A comissão eleitoral deverá providenciar as cédulas de votação e urna;
- l. A contagem dos votos deverá ser realizada com a presença dos candidatos, membros dos Conselhos e Diretoria e associados presentes;
- m. Será declarado eleito o candidato com a maioria dos votos. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições em 3 (três) dias úteis;
- n. 2 (dois) dias úteis após a eleição, o Presidente eleito deverá apresentar a sua Diretoria Executiva.

Capítulo X

DO INGRESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

Art 46 O ingresso nas dependências do CMPolo é direito restrito dos associados, seus dependentes e convidados, estes últimos desde que autorizados pela administração.

Parágrafo único – Em dias de competição ou atividades com a participação de público externo em que não haja a cobrança de ingressos, é livre a entrada das pessoas.

Art 47 É autorizado aos diretores com responsabilidade sobre o patrimônio o livre acesso a todas as dependências do clube, inclusive reservas de material ocupadas por associados, desde que acompanhados do associado ocupante.

Art 48 É vedado aos funcionários do clube o acesso as dependências que não fazem parte de suas respectivas atribuições funcionais, bem como a autorização de ingresso de seus convidados sem a aquiescência do Diretor Administrativo ou pessoa por ele designada.

Capítulo XI

DO USO DO SALÃO DE FESTAS E DA ÁREA DE LAZER

Art 49 A utilização da área da churrasqueira e do salão de festas para eventos particulares deverá ser previamente solicitada pelo associado à Administração e, caso autorizado, mediante o pagamento da Taxa de Uso em vigor.

Parágrafo único: é proibida a realização de confraternizações com a participação de convidados fora das áreas destinadas a esse propósito.

Art 50 Caso o evento ocorra com a exclusiva participação dos associados (sem participação de convidados), será dispensada a cobrança da Taxa de Uso. Contudo, cabe aos envolvidos providenciar a limpeza do local.

Art 51 No caso de eventos com participação de convidados, é terminantemente proibido a circulação de pessoas além da área autorizada, ou seja, estacionamento, local do evento, cantina (se for o caso) e banheiros.

Art 52 Os valores arrecadados relativos as Taxas de Uso deverão ser empregados pela Administração nas mesmas áreas integralmente.

Art 53 A diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar o uso da área de lazer por parte dos funcionários, desde que a Taxa de Uso seja recolhida obrigatoriamente.

Parágrafo único – No caso de participação exclusiva de funcionários (sem a presença de convidados), a Taxa de Uso poderá ser dispensada.

Art 54 O valor das Taxas de Usos será definido pelo Diretor Administrativo, sendo que o valor da Taxa de Uso do salão de festas deverá ser o triplo do valor da Taxa de Uso da área de lazer.

Art 55 A Taxa de Uso do salão de festas pode ser dispensada no caso de realização de clínicas, reuniões, cursos e palestras.

Art 56 O associado ou funcionário que, por si, seu dependente ou convidado, danificar de forma dolosa ou culposa instalações, semoventes, móveis, utensílios ou equipamentos, fica obrigado à respectiva indenização/ reparação/ reposição.

Capítulo XII

DO INGRESSO DE VEÍCULOS E USO DE ESTACIONAMENTO

Art 57 É vedado o estacionamento de veículos particulares dentro da área do clube, exceto motos e duas vagas para carros existentes ao lado da administração destinadas ao Presidente e o Diretor Administrativo, além de uma vaga reservada para autoridades ou conselheiro/ diretor com dificuldade de locomoção.

Art 58 O ingresso e eventual permanência de qualquer viatura no interior do CMPolo somente serão admitidos nos seguintes casos:

- a. Carga e descarga de material mediante autorização;
- b. Embarque e desembarque de autoridades;
- c. Prestação de serviços em que o uso do veículo seja essencial e necessário;
- d. Ambulâncias durante as competições ou caso de remoção a qualquer tempo.

Capítulo XIII

DAS COCHEIRAS E RESERVA DE MATERIAL E PIQUETES

Art 59 O valor das taxas de cocheiras, reservas de material e piquetes serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art 60 No caso de ocupação de mais de uma cocheira pelo mesmo associado, a partir da segunda cocheira poderá ser cobrado valor diferenciado, a critério da Diretoria Executiva.

Art 61 Mediante autorização da Diretoria e em situações excepcionais, será permitida a construção de novas cocheiras e reservas de material, às custas do interessado, em local designado pela administração.

Art 62 Na hipótese acima, a instalação construída será incorporada ao patrimônio do clube e o edificante terá a prioridade de uso da instalação construída enquanto pertencer ao quadro social do clube.

Art 63 O associado edificante não poderá comercializar a instalação por ele construída em nenhuma hipótese e perderá qualquer direito sobre ela depois de desocupada.

Art 64 Não caberá ao edificante o direito de retenção.

Art 65 A destinação das cocheiras é exclusiva para o alojamento de equinos, sendo vedado o uso para guarda de material;

Art 66 A destinação das reservas de material é exclusiva para a guarda de material de encilhagem e afins, além de móveis e utensílios de uso corriqueiro das atividades diárias do associado.

Art 67 É proibido a realização de serviços na rede elétrica ou instalação de equipamentos elétricos sem prévia autorização da administração.

Art 68 É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas reservas de material.

Art 69 É proibido a utilização ou depósito de fogões (ou similares) e botijões nas reservas de material, bem como qualquer tipo de material que possa oferecer risco de acidente.

Art 70 Os usuários de cocheiras e/ ou reservas de material não poderão fazer trocas de instalações entre si sem autorização da administração.

Art 71 Os pretendentes a ocupação de cocheiras e reservas de material deverão se manifestar por escrito, via e-mail ou carta.

Art 72 Caso não haja disponibilidade, será obedecida a fila de espera.

Art 73 Os critérios para distribuição de **cocheiras** será o seguinte:

- a. O pretendente deve estar em pleno gozo de seus direitos de associado.
- b. O pretendente deve ser proprietário de equino alojado no clube em quantidade proporcional ao número de cocheiras solicitadas.
- c. O pretendente deve ter manifestado, por escrito via e-mail ou carta, a vontade de ocupar a(s) cocheira(s).
- d. Manter-se em dia com o pagamento das taxas correspondentes.
- e. Em caso de retirada definitiva do(s) equino(s) alojado(s) do clube (por qualquer motivo), o ocupante perderá o direito de uso da(s) cocheira(s).
- f. O edificante que voltar a cumprir os critérios de reocupação terá prioridade sobre os demais na fila de espera.

Art 74 Os critérios para distribuição de **reservas de material** serão os seguintes:

- a. O pretendente deve estar em pleno gozo de seus direitos de associado.
- b. O pretendente deve ser proprietário de equino alojado no clube.
- c. O pretendente deve ter manifestado, por escrito via e-mail ou carta, a vontade de ocupar a reserva de material. A data de inclusão na fila será contada a partir da data de recebimento do pedido formal.
- d. Manter-se em dia com o pagamento das taxas correspondentes.
- e. Em caso de retirada definitiva do(s) equino(s) alojado(s) do clube (por qualquer motivo), excedido o prazo de 3 (três) meses, o ocupante perderá o direito de uso da reserva de material.
- f. O edificante que voltar a cumprir os critérios de reocupação terá prioridade sobre os demais na fila de espera.

Parágrafo único – fica reservado à administração o direito de escolha de distribuição entre reservas coletivas ou individuais de acordo com a quantidade de material.

Art 75 Os edificantes que ocuparam reserva de material construídas por si antes de dezembro de 2020, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter animais alojados no clube.

§ 1º Os associados não edificantes que ocuparam reserva antes de dezembro de 2020, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter animais alojados no clube, entretanto, a taxa de uso será no valor de ½ salário mínimo mensal.

§ 2º Para fins de aplicação do presente artigo, reforma não é considerada construção/edificação.

Art 76 O uso dos piquetes será autorizado mediante solicitação do interessado e pagamento da taxa correspondente.

Capítulo XIV

DO USO DAS PISTAS E DO MATERIAL DE SALTO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art 77 O uso da pista principal é de uso exclusivo dos associados, respeitando-se a capacidade da pista.

Art 78 Em caso de comparecimento simultâneo de conjuntos de forma que venha proporcionar risco, qualquer diretor poderá determinar a retirada de quantos conjuntos forem necessários ao restabelecimento das condições de segurança. A prioridade deve ser dada aos conjuntos de categoria que estiverem realizando ginásticas de salto.

Art 79 De qualquer modo, os instrutores não podem utilizar a pista principal para aulas com iniciantes e alunos com pouca experiência, incluindo-se conjuntos notadamente inaptos, a menos que a pista esteja vazia ou a quantidade de usuários não comprometa a segurança de todos.

Art 80 O material de salto deve ser usado com zelo. O dano causado por mau uso poderá

ser imputado ao usuário negligente.

Art 81 Todas as normas de segurança relativas a prática de equitação (em todas as situações) preconizadas pelos órgãos competentes devem ser rigorosamente seguidos, sob pena de ser o infrator responsabilizado severamente.

Art 82 É terminantemente proibido que cavaleiros e amazonas de escola (até 0,90 m inclusive) montem fora das pistas.

Art 83 Atividades de ginástica de salto somente poderão ser realizadas sob a supervisão de profissional competente.

§ 1º É proibido alunos de escolinha rodar cavalo sem a supervisão do instrutor ou profissional habilitado para tal atividade. A mesma restrição vale para as demais atividades de manejo (trato, limpeza, encilhagem, desencilhagem, condução, etc);

§ 2º A desobediência de norma de segurança, além de ser passível de processo disciplinar, é de responsabilidade exclusiva dos envolvidos.

§ 3º Não cabe aos integrantes do CMPolo alegação de desconhecimento das normas de segurança elencadas neste Regimento Interno, nas Normas Gerais de Ação de Escolinha e nas demais normas da Confederação Brasileira de Hipismo.

Capítulo XV

DAS ESCOLAS DE EQUITAÇÃO E DOS INSTRUTORES

Art 84 Denominar-se-á Escolinha de Equitação o conjunto de alunos de equitação que estejam saltando até 0,90 m, inclusive, com instrutor que ministre aulas nas instalações do clube e que para isso esteja autorizado mediante contrato firmado entre as partes.

Art 85 As atividades da Escolinha serão reguladas por norma específica, a qual tem equivalência com este Regimento Interno.

Art 86 Os instrutores de equitação autorizados a trabalhar no CMPolo devem ser associados titulares obrigatoriamente.

Art 87 Somente haverá inclusão de novos instrutores de equitação, mediante contrato específico e conforme existência de demanda.

Art 88 É proibido qualquer pessoa que não pertença ao quadros de instrutores ministrar aulas no interior do clube, salvo os casos de profissionais autorizados/ contratados para eventos específicos.

Art 89 Os instrutores autorizados não tem vínculo empregatício com o CMPolo.

Art 90 O contrato com os instrutores tem a validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado ou não de acordo com a decisão da Diretora Executiva.

Art 91 O CMPolo se reserva ao direito de romper o contrato com instrutor a qualquer tempo e unilateralmente. A decisão da Diretoria, nesse caso, é prerrogativa discricionária.

Art 92 Para os fins técnicos, os instrutores devem obediência ao Diretor Técnico, cabendo a esse o dever de fiscalizar e orientar as atividades de ensino.

Art 93 Em caso de necessidade, o Presidente do Clube também tem autoridade para intervir nas atividades de escolinha se assim julgar necessário.

Art 94 São critérios obrigatórios que devem ser analisados pela Diretoria Executiva para concessão da autorização de instrutores:

- a. Títulos acadêmicos;
- b. Títulos esportivos;

- c. Experiência profissional;
- d. Didática;
- e. Ilibada reputação e indubitável integridade moral;
- f. Comprovada capacidade de convivência harmônica e respeitosa com Diretores, pares e alunos;
- g. Respeito as normas do clube, normas de segurança e zelo com os animais; e
- h. Aceitação/aprovação de pelo menos 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva, entre eles o Diretor Técnico e o Presidente, a quem caberá a decisão final em caso de discordância entre os Diretores.

Art 95 Não será admitida sob nenhuma hipótese a formação de escolas particulares ou “subescolas” dentro do CMPolo.

Art 96 Os alunos da Escolinha poderão escolher o instrutor de sua preferência (dentre os instrutores autorizados).

Art 97 O instrutor que trazer aluno novo para o clube tem a prioridade para a instrução, desde que com a concordância do aluno.

Art 98 Alunos novos que procurarem o clube e não tiverem nenhuma preferência, o clube deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a. Manter uma relação atualizada de instrutores, indicando os valores praticados por cada um (que é livre e a critério do instrutor) e o nível técnico com o qual cada instrutor trabalha;
- b. Sob forma de rodízio, ao aluno será oferecido o primeiro instrutor da fila (será aquele que está a mais tempo sem receber indicação). Caso o aluno não aceite o valor praticado ou não tenha interesse naquele que lhe foi apresentado (por qualquer motivo), a administração o indicará ao próximo instrutor da fila, sucessivamente.
- c. Uma vez o instrutor indicado, mesmo que o aluno não permaneça com ele, passará para o fim da fila de espera.

Art 99 Para cada aluno, os instrutores pagarão ao CMPolo uma taxa que terá seu valor

definido pela Diretoria.

Parágrafo único: cabe ao instrutor auxiliar a Diretoria no controle do prazo de entrada de requerimento de admissão de não associados (§ 1º do Art 5º do deste Regimento).

Capítulo XVI DO CONTROLE SANITÁRIO

Art 100 O controle sanitário e cumprimento do calendário profilático é de responsabilidade do Diretor Veterinário, que deverá apresentar à Diretoria Executiva bimestralmente.

Art 101 O Veterinário Responsável Técnico é subordinado ao Diretor Veterinário.

Art 102 Todas as normas e determinações relativas ao controle sanitário (rotineiras e eventuais) preconizadas pelos órgãos competentes serão seguidas rigorosamente.

Art 103 O desrespeito a tais disposições ensejará a retirada do animal do CMPolo, na primeira oportunidade.

Art 104 São obrigatórios os exames periódicos de mormo e anemia infecciosa equina dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art 105 Não será autorizada a entrada ou permanência de animal sem exame no CMPolo.

Art 106 Para fins de admissão, independente do resultado e do prazo de validade dos exames apresentados, será obrigatório a realização de novos exames de anemia e mormo.

Art 107 Durante o período de espera dos novos exames, o animal recém chegado poderá ficar em isolamento, a critério da Diretoria.

Art 108 Todos os animais do CMPolo deverão ter um médico veterinário responsável, a ser escolhido pelo proprietário entre aqueles autorizados a trabalhar no clube.

§ 1º os veterinários autorizados a trabalhar no clube deverão atender as diretrizes gerais estabelecidas por este Regimento Interno e as orientações/ exigências emanadas pelo Diretor Veterinário, sob pena de perda da autorização em caso de descumprimento.

§ 2º não há vínculo empregatício entre o CMPolo e os veterinários autorizados a trabalhar no clube.

Art 109 Além dos exames rotineiros, poderá ser exigido a realização de exames eventuais, por determinação dos órgãos competentes ou por iniciativa do CMPolo.

Art 110 As demais medidas do calendário profilático de vacinação, controle parasitário e carrapaticida deverão ser cumpridas obrigatoriamente e a comprovação deve ser apresentada pelo veterinário responsável ao Diretor Veterinário.

Art 111 Todas as despesas veterinárias (rotineiras ou eventuais) são por conta dos proprietários.

Art 112 O clube não se responsabiliza por óbito de equinos em nenhuma hipótese.

Art 113 O uso de serragem (cama) nas baias é obrigatório.

Art 114 As baias devem ser limpas diariamente e a cama inservível substituída.

Art 115 É proibido deixar cavalo palanqueado além do tempo necessário para o manejo (limpeza, encilhagem ou secagem).

Art 116 Animais desnutridos (ou com aparência de desnutrição) deverão ficar afastados do

trabalho montado até que tenham seu estado nutricional restabelecido.

Art 117 Animais com qualquer espécie de lesão devem ser submetidos à avaliação veterinária antes do trabalho.

Art 118 O Veterinário Técnico Responsável fará inspeção semanal em todas as baias e animais estabulados no CMPolo, anotando em livro próprio as irregularidades encontradas. Os proprietários dos animais serão notificados e a passividade e reincidência pela falta de cuidados poderá ensejar a retirada do animal do clube.

Art 119 A Diretoria Executiva poderá inspecionar baias e animais, a qualquer tempo, de forma programada ou inopinada e também poderá registrar as irregularidades encontradas e notificar os proprietários.

Art 120 Na hipótese de situação de abandono de equino, o clube adotará as providências para que o animal seja recolhido pelas autoridades sanitárias.

Art 121 Em situações de inadimplência por 90 (noventa) dias, o proprietário, mesmo que ainda faça parte do quadro social, deverá retirar seu equino do CMPolo assim que for comunicado. Caso não o faça, o clube adotará o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

Art 122 No caso de óbito de equino o CMPolo adotará as providências necessárias para remoção do animal pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro. Caso o proprietário opte por adotar procedimento diferente, todas as providências e custos serão de sua responsabilidade.

Art 123 É proibido criar, abandonar ou alojar animais (cães e gatos) domésticos no CMPolo.

Capítulo XVII

DAS PENALIDADES, DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art 124 Todo integrante do clube que deixar de cumprir com os deveres, ficará sujeito as seguintes sanções:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Ressarcimento do dano causado ao clube ou terceiros (quando for o caso);
- c. Suspensão temporária;
- d. Exclusão definitiva do quadro social;
- e. Impedimento de participação em escola de equitação (alunos de escolinhas não associados ao clube);

Art 125 A aplicação de penalidades se dará por decisão de pelo menos **3 (três)** membros da Diretoria que se reunirão com fim específico de analisar a falta cometida, constituindo a Comissão Disciplinar. Esta comissão deverá contar com a presença obrigatória do Presidente do clube ou do Vice Presidente no caso de impedimento daquele.

Parágrafo único O membro da Diretoria que estiver direta ou indiretamente ligado ao objeto ou autor do fato em apuração fica impedido de participar da Comissão Disciplinar.

Art 126 O processo de aplicação de qualquer sanção deverá atender o direito de contraditório e ampla defesa. Caso o infrator deixe de apresentar sua defesa nos prazos estabelecidos, o processo deverá ser concluído à revelia do interessado.

§ 1º O processo de apuração deverá seguir os moldes preconizados pelas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria nº 107-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012;

§ 2º O membro da Diretoria encarregado da sindicância emitirá parecer ao término da apuração e a solução será dada pelos integrantes da Comissão Disciplinar.

§ 3º O encarregado da sindicância não poderá fazer parte da Comissão Disciplinar.

Art 127 Caso necessário, o encarregado poderá conduzir acareações entre uma ou mais testemunhas ou pessoas envolvidas nos fatos.

Art 128 Serão dispensadas as formalidades de condução do processo de aplicação de penalidades, exceto ao documento de origem de registro do fato, a(s) ata(s) da(s) reunião (ões) em que a Diretoria promover, inclusive com a decisão final e notificação escrita com a ciência do sancionado.

Art 129 As penalidades poderão ser cumulativas e não necessariamente deverão ser gradativas. A gravidade da sanção será correspondente a falta cometida.

Art 130 A desobediência as normas de segurança e os atos atentatórios a segurança própria, de terceiros, de animais ou instalações deverão ser consideradas graves e deverá ser aplicado ao infrator a penalidade de suspensão temporária de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art 131 No caso da hipótese anterior não cabe aos membros da diretoria a decisão de aplicação de sanção menor.

Art 132 O prazo para tomada de decisão não deverá ultrapassar 7 (sete) dias. Caso necessário, a comissão poderá prorrogar o prazo de conclusão do processo uma única vez pelo mesmo período de tempo.

Parágrafo único Caso a Diretoria julgue conveniente e com o propósito de evitar mal maior, o associado poderá ser afastado a partir do momento que cometeu a transgressão e antes mesmo de que o processo disciplinar seja concluído.

Art 133 A aplicação de suspensão temporária não dispensa o sancionado do cumprimento de suas obrigações financeiras para com o clube.

Art 134 Durante o cumprimento de suspensão temporária, se o associado penalizado for proprietário de cavalo estabulado no clube, poderá ter o direito de acessar o clube 1 (uma) vez ao dia (30 minutos/ dia), exclusivamente para inspecionar/ tratar seu animal.

Art 135 A suspensão temporária ou definitiva é extensiva aos dependes do associado penalizado.

Art 136 O eventual descumprimento das regras de suspensão temporária ensejarão a aplicação de nova penalidade.

Art 137 Em caso de ressarcimento decorrente de dano, em comum acordo com o prejudicado, o valor a ser estabelecido pela Comissão Disciplinar deverá ser proporcional ao dano/ prejuízo causado ou meramente seja determinado a reposição/ reparação/ recuperação do material ou instalação objeto do processo.

Art 138 Caso o infrator seja aluno de escola de equitação não associado ao clube, a formação de comissão e condução de processo serão dispensados e caberá ao presidente e ao Diretor de Escolinha a aplicação da sanção de impedimento. De qualquer modo, deverá ser analisada a pertinência de abertura de processo disciplinar para verificar se a responsabilidade de qualquer integrante do clube que tenha concorrido para que a falta tenha sido cometida.

Capítulo XVIII

DO APOIO DE SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

Art 139 Durante as atividades de rotina, o CMPolo não disponibilizará qualquer tipo de apoio médico/ socorro para atender eventuais necessidades/ emergências, sejam elas ligadas a

prática desportiva ou não.

Art 140 Durante a realização de treinamentos centralizados de percurso (clear round), o clube providenciará a contratação de um profissional de saúde (técnico em enfermagem) com experiência suficiente a atender a natureza da atividade e, caso necessário, providenciará a remoção/ evacuação do acidentado por acionamento do serviço de emergência (Corpo de Bombeiros ou SAMU).

Art 141 Nas provas, concursos, competições, copas e assemelhados, realizados sob a responsabilidade do CMPolo, será contratado uma ambulância UTI guarnecida por um médico, um enfermeiro socorrista e um motorista.

Art 142 Na hipótese de haver necessidade de remoção/ evacuação, o acidentado será deslocado à emergência do hospital público mais próximo (para os civis) ou ao Hospital Geral da Vila Militar (militares).

Capítulo XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 143 Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Art 144 Em hipótese de conflito entre esse Regimento Interno e o Estatuto, prevalece o último.

Art 145 O presente Regimento Interno poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Presidente do Conselho Consultivo.

Art 146 Este Regimento Interno, que contém 37 (trinta e sete) páginas, foi aprovado pela Diretoria Executiva em assembleia em 08 de abril de 2023 e aprovado pelo Conselho

Consultivo e Conselho Fiscal em 6 de junho de 2023, entrando em vigor na mesma data e tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

Atualizado e aprovado nesta data (1ª atualização).

Anexo: Normas Gerais de Ação da Escolinha de Equitação.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 2024.

Gen Bda R/1 MARCIO BESSA CAMPOS
Presidente do Conselho Consultivo

TITO MONTEIRO DE CASTRO FILHO – Cel R/1
Presidente do Conselho Fiscal

ADRIANO BOCHI – Cel R/1
Presidente da Diretoria Executiva